PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86
Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 – Fone: (047) 629-0066

LEI N.°297/2002 de 03 de Dezembro de 2002.

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO PARA O EXERCÍCIO DE 2003" .

PEDRO TYSZKA, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os Munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I:

Do Orçamento do Município

Artigo 1o - O Orçamento Geral do Município de BELA VISTA DO TOLDO para o exercício de 2003 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 3.012.000,00 (três milhões doze mil reais).
Orçamento da Seguridade Social.

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal

Artigo 2o - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2003 estima a Receita em R$ 2.800.000,00 (dois milhões oitocentos mil reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), em 2.402.000,00(dois milhões quatrocentos dois mil reais) a Despesa da Prefeitura Municipal e em 188.000,00 (cento e Oitenta e oito mil reais) as transferências financeiras a TRANSFERENCIA PARA O FUNDO DE SAUDE,TRANSFERENCIA PARA O FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL,TRANSF. PARA O FUNDO DA CRIANCA E ADOLESCENCIA,TRANSF. PARA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

§ 1o - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES		**2.798.000,00**
1.1. RECEITA TRIBUTARIA		**69.700,00**
1.3. RECEITA PATRIMONIAL		**6.000,00**
1.6. RECEITA DE SERVICOS		**6.800,00**
1.7. TRANSFERENCIAS CORRENTES		**2.692.500,00**
1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES		**23.000,00**
2. RECEITAS DE CAPITAL		**2.000,00**
2.2. ALIENACAO DE BENS		**2.000,00**
	SOMA :	**2.800.000,00**
	TOTAL :	**2.800.000,00**

§ 2o - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I - CLASSIFICACAO INSTITUCIONAL

01 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		210.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO		118.000,00
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS		227.000,00
04 - SEC.MUNIC.DE AGRICULTURA E		155.500,00
05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL		491.500,00
06 - SEC. MUNIC.DE EDUCACAO CULTURA ESPORTE E		836.000,00
07 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		574.000,00
	SOMA:	2.612.000,00
TRANSF. FINANC. A TRANSFERENCIA PARA O FUNDO DE		70.000,00
TRANSF. FINANC. A TRANSFERENCIA PARA O FUNDO DE		60.000,00
TRANSF. FINANC. A TRANSF. PARA O FUNDO DA CRIANCA		8.000,00
TRANSF. FINANC. A TRANSF. PARA O FUNDO DE		50.000,00
	SOMA:	188.000,00
	TOTAL:	2.800.000,00

II - CLASSIFICACAO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa		210.000,00
04 - Administração		290.000,00
06 - Segurança Pública		15.000,00
10 - Saúde		419.500,00
12 - Educação		1.005.000,00
15 - Urbanismo		8.000,00
20 - Agricultura		155.500,00
26 - Transporte		451.000,00
27 - Desporto e Lazer		3.000,00
28 - Encargos Especiais		55.000,00
	SOMA:	2.612.000,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS		188.000,00
	TOTAL:	2.800.000,00

III - CLASSIFICACAO POR PROGRAMA

0000	-	Operações Especiais	55.000,00
0001	-	PROCESSO LEGISLATIVO	210.000,00
0006	-	GESTAO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	118.000,00
0009	-	ADMINISTRACAO GERAL	172.000,00
0018	-	EDUCACAO PARA TODOS	836.000,00
0025	-	SAUDE PARA TODOS	491.500,00
0031	-	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	8.000,00
0039	-	CAMINHOS DA PRODUCAO	551.000,00
0044	-	TRANSITO SEGURO	15.000,00
0048	-	ASSISTENCIA AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	155.500,00
		SOMA:	2.612.000,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS			188.000,00
		TOTAL:	2.800.000,00

IV - CLASSIFICACAO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		2.394.500,00
3.1.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.582.000,00
3.2.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		10.000,00
3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		802.500,00
DESPESAS DE CAPITAL		217.500,00
4.4.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS		197.500,00
4.6.00.00.00.00 - AMORTIZACAO DA DIVIDA		20.000,00
	SOMA:	2.612.000,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS		188.000,00
	TOTAL:	2.800.000,00

DO ORÇAMENTO FUNDO MUN. DESENV. RURAL BELA VISTA DO TOLDO

Artigo 3o - O Orçamento da entidade FUNDO MUN. DESENV. RURAL BELA VISTA DO TOLDO para o exercício de 2003 estima a Receita em R$ 90.000,00 (noventa mil reais), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 50.000,00 (cinconta mil reais) e fixa as Despesas em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

§ 1o - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES		90.000,00
1.1. RECEITA TRIBUTARIA		75.000,00
1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES		15.000,00
	SOMA :	90.000,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS		50.000,00
	SOMA :	50.000,00
	TOTAL :	140.000,00

§ 2o - A Despesa da entidade FUNDO MUN. DESENV. RURAL BELA VISTA DO TOLDO será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICACAO POR FUNCAO

20 - Agricultura		**140.000,00**
	SOMA:	**140.000,00**

IV - CLASSIFICACAO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		**140.000,00**
3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		**140.000,00**
	SOMA:	**140.000,00**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUN. DE SAUDE DE BELA VISTA DO TOLDO

Artigo 4o - O Orçamento da entidade FUNDO MUN. DE SAUDE DE BELA VISTA DO TOLDO para o exercício de 2003 estima a Receita em R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 70.000,00 (setenta mil reais) e fixa as Despesas em R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

§ 1o - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES		**62.000,00**
1.7. TRANSFERENCIAS CORRENTES		**61.500,00**
1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES		**500,00**
	SOMA :	**62.000,00**
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS		**70.000,00**
	SOMA :	**70.000,00**
	TOTAL :	**132.000,00**

§ 2o - A Despesa da entidade FUNDO MUN. DE SAUDE DE BELA VISTA DO TOLDO será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICACAO POR FUNÇÃO

10 - Saúde		**132.000,00**
	SOMA:	**132.000,00**

IV - CLASSIFICACAO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		**127.000,00**
3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		**127.000,00**
DESPESAS DE CAPITAL		**5.000,00**
4.4.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS		**5.000,00**
	SOMA:	**132.000,00**

DO ORCAMENTO DO FUNDO INF. ADOLESC. DE BELA VISTA DO TOLDO

Artigo 5o O Orçamento da entidade FUNDO INF. ADOLESC. DE BELA VISTA DO TOLDO para o exercício de 2003 estima, as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 8.000,00(oito mil reais) e fixa as Despesas em R$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 1o - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS		**8.000,00**
	SOMA :	**8.000,00**
	TOTAL :	**8.000,00**

§ 2o - A Despesa da entidade FUNDO INF. ADOLESC. DE BELA VISTA DO TOLDO será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICACAO POR FUNCAO

08 - Assistência Social		**8.000,00**
	SOMA:	**8.000,00**

IV - CLASSIFICACAO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		**8.000,00**
3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		**8.000,00**
	SOMA:	**8.000,00**

DO ORÇAMENTO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOC. BELA VISTA DO TOLDO

Artigo 6o - O Orçamento da entidade FUNDO MUN. DE ASSIST. SOC. BELA VISTA DO TOLDO para o exercício de 2003 estima a Receita em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e fixa as Despesas em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§ 1o - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES		**60.000,00**
1.7. TRANSFERENCIAS CORRENTES		**60.000,00**
	SOMA :	**60.000,00**
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS		**60.000,00**
	SOMA :	**60.000,00**
	TOTAL :	**120.000,00**

§ 2o - A Despesa da entidade FUNDO MUN. DE ASSIST. SOC. BELA VISTA DO TOLDO será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional,

funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICACAO POR FUNCAO

08 - Assistência Social		**120.000,00**
	SOMA:	**120.000,00**

IV - CLASSIFICACAO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		**115.000,00**
3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		**115.000,00**
DESPESAS DE CAPITAL		**5.000,00**
4.4.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS		**5.000,00**
	SOMA:	**120.000,00**

Artigo 7o - O Executivo esta autorizado, nos termos do Artigo 7o da Lei Federal no 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, ate o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
III - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais especificas aprovadas no exercício.

Artigo 8o As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 9o Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante autorização Legislativa de acordo com o previsto no Art. 40,41 Incisos I,II e III, combinado com o Art. 42 da Lei 4.320/64.

Artigo 10o - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de credito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Artigo 11o - Comprovado o interesse público municipal e mediante convenio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação, somente com prévia autorização.

Artigo 12o - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Artigo 13o - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2003, a partir de 1o de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

BELA VISTA DO TOLDO, 03 DE Dezembro de 2002.

PEDRO TYSZKA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria de Administração e Finanças na data supra.
MORGANA D. LESSAK
S. M. Administração e Finanças